PROJETO DE LEI N° 49/2023

Estabelece o protocolo de regulação do acesso a procedimentos de média e alta complexidade, visando aprimorar o controle no pagamento de exames médicos terceirizados pela saúde pública municipal e da outras providências.

Art. 1° - Nos termos da Recomendação Administrativa nº 004/2022 do Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa, a qual passa a ser parte integrante desta lei, ficam estabelecidos no âmbito do município de Salto do Itararé, Estado do Paraná, o Protocolo de Regulação do Acesso a Procedimentos de Média e Alta Complexidade e o Controle no pagamento dos exames médicos terceirizados pela Saúde Pública Municipal, os quais serão regidos pela presente Lei.

Art. 2º - O Município de Salto do Itararé deverá priorizar a realização de exames médicos por meio dos Consórcios Públicos de Saúde, com especial destaque para o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro - CISNORPI

Parágrafo Único: Excepcionalmente, a realização de exames em empresas particulares somente será permitida em situações previamente justificadas ou quando for demonstrada a vantajosidade de sua contratação.

Art. 3º - As contratações de exames médicos que não envolvam o Consórcio Público de Saúde deverão passar por procedimento licitatório, exceto em casos de dispensa de licitação devidamente justificada pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser observado os seguintes aspectos:

a) Preferencialmente, adotar o sistema de Pregão Eletrônico para o registro de preços de exames médicos, utilizando o critério do menor preço e permitindo a participação de microempresas e empresas de pequeno porte;

b) Aprimorar os editais de licitação, fornecendo descrições específicas dos objetos licitados, evitando descrições genéricas que possam prejudicar a administração pública.

Art. 4º - Fica criado o Protocolo de Regulação do Acesso a Procedimentos de Média e Alta Complexidade, que será parte integrante desta Lei. O Protocolo deve estabelecer as seguintes exigências:

I - DA SOLICITAÇÃO DE EXAMES:

a) As solicitações de exames devem ser feitas em formulário próprio, com a descrição detalhada das necessidades, incluindo os dados do paciente, da unidade de saúde solicitante, a descrição do quadro clínico e a identificação do médico responsável;

b) Indicar a prioridade do exame, utilizando os códigos P1 (Urgência e Emergência), P2 (Exames eletivos que necessitam de agendamento prioritário em até 30 dias) e P3 (Exames que podem aguardar mais de 30 dias).

II - DO AGENDAMENTO:

a) O agendamento dos exames deve ser realizado pelo próprio paciente/familiar ou pela unidade de saúde, em conjunto com o Setor de Agendamento;

b) O Setor de Agendamento é responsável por informar ao paciente as datas e horários agendados, podendo contar com a ajuda dos Agentes Comunitários de Saúde do Município;

c) Em caso de desistência expressa do paciente, o próximo da fila de espera será chamado, seguindo as medidas mencionadas anteriormente.

III - DA REALIZAÇÃO DO EXAME:

a) Será disponibilizado transporte sanitário ao paciente do SUS para a realização dos exames, sendo obrigatório portar a segunda via da requisição, documentos pessoais com foto e o cartão do SUS.

IV - DOS EXAMES:

a) O Protocolo de Regulação do Acesso a Procedimentos de Média e Alta Complexidade deve detalhar os exames e suas características, especificando os exames, as indicações, o profissional solicitante (no caso de médicos especialistas) e a prioridade do paciente, utilizando as descrições P1, P2 e P3.

V - DOS ENCAMINHAMENTOS A ESPECIALISTAS:

a) O Protocolo de Regulação do Acesso a Procedimentos de Média e Alta Complexidade deve incluir as obrigatoriedades e necessidades de encaminhamentos aos médicos especialistas, indicando a patologia e a real necessidade do encaminhamento, com justificativa médica. Ressalta-se que todo paciente encaminhado para o especialista continua sob a responsabilidade do médico que o encaminhou.

Art. 5º - O Protocolo de Regulação do Acesso a Procedimentos de Média e Alta Complexidade passa a ser parte integrante desta Lei, e quaisquer alterações que ocorrerem no referido protocolo devem ser aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde e posteriormente encaminhadas à Câmara Legislativa para adequação na legislação específica.

Art. 6º - As empresas contratadas para realização de exames e atendimentos médicos especializados, bem como os Consórcios de Saúde, devem apresentar prestações de contas mensais, incluindo relatórios detalhados dos exames realizados no mês e notas fiscais discriminando os exames realizados. Essas prestações de contas serão analisadas pela Secretaria Municipal de Saúde, e após a aprovação, serão efetuados os trâmites para pagamento.

Parágrafo Único: A prestação de contas mensais mencionada no caput deve ser encaminhada, sem falta, à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA:79095526968

Assinado de forma digital por PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA:79095526968
Dados: 2023.07.03 08:55:36 -03'00'

Salto do Itararé, 30 de junho de 2023.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Ofício nº 163/2023

Salto do Itararé, 30 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor

CELSO HENRIQUE DA CRUZ

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Salto do Itararé – Paraná

O referido projeto tem como objetivo primordial aprimorar o controle no pagamento de exames médicos terceirizados pela Saúde Pública Municipal, bem como estabelecer um protocolo de regulação eficiente para o acesso a procedimentos de média e alta complexidade. A sua implementação será de extrema importância para garantir a transparência, a eficiência e a equidade no fornecimento de serviços de saúde à população de Salto do Itararé.

Gostaríamos de destacar os principais motivos pelos quais solicitamos a aprovação deste projeto:

I - Controle Financeiro: Através do estabelecimento de um protocolo rigoroso para o pagamento de exames médicos terceirizados, será possível evitar despesas desnecessárias e garantir a correta aplicação dos recursos públicos, contribuindo para a eficiência e a sustentabilidade do sistema de saúde municipal.

II - Priorização dos Consórcios Públicos de Saúde: Ao priorizar a realização de exames por meio dos Consórcios Públicos de Saúde, em especial o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro (CISNORPI), buscamos promover a integração e a otimização dos recursos disponíveis, além de estabelecer parcerias sólidas e duradouras com entidades que compartilham dos mesmos objetivos de fornecer serviços de saúde de qualidade à população.

III - Transparência e Equidade: O projeto de Protocolo de Regulação do Acesso a Procedimentos de Média e Alta Complexidade visa estabelecer critérios claros e objetivos para o acesso a exames médicos, garantindo que a distribuição desses procedimentos seja equitativa e baseada em necessidades clínicas. Isso contribuirá para reduzir as disparidades e promover uma prestação de serviços de saúde mais justa e igualitária.

IV - Aprimoramento dos Procedimentos Licitatórios: O projeto também prevê o aprimoramento dos procedimentos licitatórios para a contratação de exames médicos, através da adoção do sistema de Pregão Eletrônico e da elaboração de editais mais detalhados e específicos. Essas medidas visam garantir a eficiência, a transparência e a competitividade nos processos de contratação, além de estimular a participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Diante do exposto, reforçamos a importância da aprovação do projeto de Protocolo de Regulação do Acesso a Procedimentos de Média e Alta Complexidade para o aprimoramento do sistema de saúde de Salto do Itararé. Acreditamos que sua implementação trará inúmeros benefícios à população, promovendo uma gestão mais eficiente, o controle financeiro adequado e o acesso equitativo a serviços de saúde de qualidade.

Agradecemos a atenção dispensada ao presente ofício e colocamo-nos à disposição para fornecer qualquer informação adicional que possa ser necessária. Contamos com o apoio e a análise criteriosa de Vossa Senhoria para a aprovação deste projeto tão importante para a saúde do nosso município.

Atenciosamente**,**

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA:79095526968

Assinado de forma digital por PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA:79095526968
Dados: 2023.07.03 08:56:02 -03'00'

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL